

CONTRATO n.º 022/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PUBLICITÁRIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA E A EMPRESA M & M
COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO], situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-011, representado pelo seu Presidente, Raphael Castro Mota, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado M & M COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO], situado na Avenida Jacaranda, S/N, Bairro Canto das Aguas, Rio Acima/MG, representado, pelo Sr. André Mattoso de Melo, inscrito no CPF n.º [REDAZIDO] doravante denominado CONTRATADO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, e em conformidade com os autos do Processo de Compra n.º 0079/2023, relativo a Inexigibilidade n.º 011/2023, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Tendo conhecimento de que a empresa M & M COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, é detentora do direito de explorar comercialmente os produtos descritos no contrato de n.º 2444/2019, e que em razão disso pretende realizar a locação dos mesmos à empresa qualificada, doravante denominada CONTRATANTE, por esta e na melhor forma de direito, decide firmar o presente contrato, fazendo a reserva para si do manuseio e utilização direta de tais locais descritos, observados o preço e as condições de pagamentos estipulados, bem como, os prazos descritos nos Dados Gerais. As partes têm entre si decidido o seguinte:

1. O objeto do presente instrumento é a Autorização de Uso, das 51 TELAS DIGITAIS EMBARQUE E DESEMBARQUE.

2. O valor total da contratação é de R\$ 70.560,00 (setenta mil quinhentos e sessenta reais).

3. As partes contratantes envidarão esforços para que o objeto do presente contrato seja devidamente atendido nos prazos estabelecidos neste Contrato.

4. Qualquer atraso no início da locação publicitária, por falta de material publicitário, não implica em hipótese alguma em alteração das datas do presente contrato, nem de vencimento de qualquer parcela de pagamento do preço mensal.

5. O presente contrato terá vigência de acordo com as datas estabelecidas na proposta, abrangendo o período compreendido entre 30 de agosto e 30 de outubro.

6. Os pagamentos somente serão realizados nos prazos estabelecidos, conforme acordado com a contratada. Dessa forma, o pagamento será efetuado de forma integral no prazo de 15 (quinze) dias após o início da veiculação da mídia.

6.1. Fica expressamente autorizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA a cessão de todos e quaisquer recebíveis oriundos deste Contrato à terceiros, inclusive empresas financeiras, sem necessidade de prévia solicitação e independentemente de inadimplência.

7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços de manutenção mecânica e elétrica, inclusive com troca de componentes, consumo de energia elétrica, Seguro de Responsabilidade Civil, Seguro Contra Riscos Diversos, conservação da infraestrutura, tela e iluminação, e limpeza de todo o espaço publicitário locado, objeto do presente Contrato.

7.1. Em caso de reparos ou substituição de espaço publicitário, o período em que a respectiva utilização ficar interrompida será adicionado ao final do Contrato, sem ônus para a Contratante e sem qualquer alteração do regime de pagamentos contratado,

que permanecerá íntegro e em vigor.

8. O presente contrato vigorará pelo prazo de 61 (sessenta e um) dias, iniciando-se a partir 30/08/2023 e com término em 30/10/2023.

8.1. Na hipótese de a CONTRATANTE desejar renovar o contrato com a CONTRATADA, deverá manifestar tal intenção por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para ter preferência de renovação.

8.2. O valor líquido mensal será reajustado com base na variação do IGP-M/FGV, variação essa a ser aplicada no ato da renovação.

9. A formalização da rescisão antecipada deverá ser efetuada mediante notificação, por escrito, às partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10. Fica estabelecido que este contrato poderá ser rescindido, sem ônus para qualquer uma das partes, caso haja necessidades operacionais, que envolva as áreas objeto deste contrato.

11. Fica estabelecido ainda, que este contrato poderá ser rescindido, sem ônus para qualquer uma das partes, caso haja pedido de retirada das placas e espaços objeto deste contrato, por qualquer órgão público. Neste caso, o valor referente às parcelas vincendas não será cobrado da CONTRATANTE.

12. Quaisquer atrasos no pagamento dos valores estabelecidos neste contrato implicarão na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do débito atualizado monetariamente, pelo índice de variação do INPC, durante o período de atraso.

13. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das normas anticorrupção brasileiras, especialmente a Lei 12.846/2013, além de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras

Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas.

13.1. Para os fins da presente cláusula, as Partes declaram, ainda, que:

(a) não violaram ou violarão as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

13.2. As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agirem em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a vigência deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, Parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos e/ou lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira e ao seu patrimônio, ou praticar qualquer outro ato que viole as Regras Anticorrupção.

14. As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, doravante denominados "Dados Confidenciais", a que elas, as Partes, ou qualquer de seus diretores, profissionais e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado

em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, as Partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus profissionais e/ou prepostos faça uso indevido desses “Dados Confidenciais”. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vinculam as partes durante a vigência deste Contrato e continuarão a vinculá-las após seu término pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer e o seu desrespeito por parte de quaisquer das Partes, possibilitará a imediata rescisão deste contrato, desde que devidamente comprovada a infração.

15. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na lei 13.709/18, (“Lei Proteção de Dados”), a CONTRATADA se obriga a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente Contrato e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

15.1. Não obstante a Lei de Proteção de Dados, a CONTRATADA se obriga a observar as legislações e regulamentos relacionados a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor e ao Marco Civil da Internet (lei 12.965/2014) e ainda, quando aplicável, a General Data Protection Regulation (GDPR), responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a CONTRATANTE, seus prepostos, clientes e parceiros.

15.2. Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, ainda que entendida a solidariedade por órgãos julgadores, a CONTRATADA se obriga a reembolsar a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a ter por força de mencionado dano.

15.3. A CONTRATADA não poderá copiar, transferir, ceder ou fazer qualquer uso dos dados da CONTRATANTE, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos de seus representantes e prepostos.



15.4. A CONTRATADA garante que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

16. A celebração do presente Contrato não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas de propriedade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as Partes, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

17. Cada cláusula ou item deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes existente quando da assinatura deste Contrato.

18. As Partes abaixo assinadas declaram que os representantes que assinam este Contrato têm os poderes necessários para tanto e concordam expressamente em utilizar e reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados.

19. Caso o Contratante, por qualquer motivo, não venha assinar o presente Instrumento, mas autorize o início dos trabalhos, estará automaticamente vinculado ao presente documento, valendo como prova a referida autorização.

Belo Horizonte/MG, 02 de agosto de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG



ANDRE MATTOSO DE MELLO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por ANDRE MATTOSO DE MELLO:70 [REDACTED]
Dados: 2023.08.25 15:23:20 [REDACTED]

**M & M COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**NATALIA SOARES
MENDES:** [REDACTED]

Assinado digitalmente por NATALIA SOARES MENDES:12620597633
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=09155925000196, OU
=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCERTMIDIA,
OU=RFB e-CPF A3, CN=NATALIA SOARES MENDES:12620597633
Data: 2023.08.25 16:47:44.03'00'
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

01.- Nome: _____

CPF: _____

02.- Nome: _____

CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB2C-ABC1-C0E8-20E3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB2C-ABC1-C0E8-20E3



Hash do Documento

D138C0819BB938EE6683E0126DAD20C62B3FD387029C0F9C013B12909A584DAB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota (Presidente) - em
28/08/2023 12:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

